



| | |
|---------------------|--|
| Processo: | 1000148496/2022 |
| Interessado: | MARIA INES ALVES PEREIRA DE ALMEIDA |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 08 de julho de 2022 |

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Gabriel de Castro Xavier** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



| | |
|-------------------------|--|
| Processo: | 1000148496/2022 |
| Interessado: | MARIA INES ALVES PEREIRA DE ALMEIDA |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 08 de julho de 2022 |
| RELATÓRIO E VOTO | |

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000148496/2022 instaurado em desfavor de MARIA INES ALVES PEREIRA DE ALMEIDA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional deixou de realizar o RRT relativo à atividade técnica de projeto arquitetônico para reforma da Paróquia Menino Jesus, em Goiânia, Goiás. A profissional foi notificada preventivamente, tendo realizado RRT SI11796377I00CT001, na modalidade “simples”, registrado aos 24 de março de 2022. Foi lavrado o auto de infração. Não foi apresentada defesa tempestiva. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Verifico que o analista fiscal empreendeu a atividade fiscalizatória no dia 17 de março de 2022, oportunidade em que a placa de obra constante no levantamento fotográfico já se encontrava afixada. Na placa de obra em questão, há indicação da profissional autuada como responsável técnica pela realização do projeto arquitetônico.

Iniciado o processo de fiscalização, a profissional elaborou o RRT n. SI11796377I00CT001, na modalidade “simples”.

O RRT em questão, entretanto, deveria ter sido realizado na modalidade “extemporâneo”, tendo em vista que elaborado após a afixação da placa no local. Nos termos do artigo 2º, II, “c” da Resolução n. 91 do CAU/BR:

Art. 2º **O RRT deverá ser efetuado** conforme as seguintes condições de tempestividade:

II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “**Projeto**” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou:

c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral;

A placa de obra pode ser qualificada como elemento de comunicação dirigido ao público em geral, na medida em que aposta para a ampla percepção da sociedade a respeito do profissional que assumiu a autoria do projeto.

Assim, o RRT elaborado, “simples”, não é apto para a regularização do ilícito apontado pelo analista fiscal.

Isto posto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19, da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Nos termos do artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração praticada não



comporta individualização da penalidade, posto que ali prevista de maneira expressa e taxativa.

Logo, fixo a multa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 326,07.

Determino o envio de cópia desta deliberação, preferencialmente de forma digital, à Área Técnica do CAU/GO para o início do procedimento de anulação do RRT n. SI11796377I00CT001.

É como voto.

Gabriel de Castro Xavier
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



| | |
|---------------------|--|
| Processo: | 1000148496/2022 |
| Interessado: | MARIA INES ALVES PEREIRA DE ALMEIDA |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 08 de julho de 2022 |

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| Conselheiro Titular / Suplente | Assinatura | Voto (favorável / contra / abstenção) |
|--|-------------------|--|
| Andrey Amador Machado (coordenador) | | Favorável |
| Camila Dias e Santos – (suplente) | | Favorável |
| Juliana Guimarães de Medeiros (titular) | | Favorável |
| Gabriel de Castro Xavier (suplente) | | Favorável |



| | |
|--|--|
| Processo: | 1000148496/2022 |
| Interessado: | MARIA INES ALVES PEREIRA DE ALMEIDA |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DELIBERAÇÃO N.º 43/2022-CEEFPGO | |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19, da Resolução n. 22 do CAU/BR e impôs a multa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 326,07.

2 - Envie-se cópia desta deliberação, preferencialmente de forma digital, à Área Técnica do CAU/GO para o início do procedimento de anulação do RRT n. SI11796377I00CT001.

3 - Notifique-se a autuada para que a pague a multa ora fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 - Querendo, a autuada poderá, simplesmente, realizar RRT Extemporâneo, finalizando-o adequadamente, de tudo dando ciência à Área de Fiscalização, especialmente ao fiscal responsável.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Gabriel de Castro Xavier

Suplente